



MPV 571

00674



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------|---|
| MP 571/2012 | (X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA |
| | () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA |

| PLENÁRIO | | | |
|-----------------------|---------|----|--------|
| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
| Deputado Osmar Júnior | PCdoB | PI | 1/1 |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 78-A inserido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012.

Justificativa

A supressão visa retirar a penalidade adicional e descabida incorporada na medida provisória. O produtor rural para ter acesso a linhas de crédito deve cumprir vários requisitos, não raras vezes impossíveis de serem alcançados. A regularização ambiental do imóvel não depende apenas do produtor. Os órgãos ambientais competentes deverão ter disponíveis todos os recursos humanos e tecnológicos para repassarem as regras de regularização ambiental, fazerem as vistorias e proporem os termos de compromisso, o que, como cediço é inexistente. Portanto, a ineficiência do poder público não pode afetar o acesso ao crédito ao produtor rural.

Brasília, 04 de junho de 2012

Deputado

